



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.636 / 2008 - PMM

DISCIPLINA O CADASTRO E LICENCIAMENTO DAS MOTOCICLETAS UTILIZADAS NO SERVIÇO DE MOTO-TAXISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Cadastro e Licenciamento das Motocicletas utilizadas no serviço de Moto-Taxista, no âmbito do Município de Macapá são regidos por esta lei.

Art. 2º É permitido o Cadastro e Licenciamento de Motocicletas com idade inferior a 08 (oito) anos de fabricação.

§ 1º As motocicletas que por algum motivo estejam trafegando com a idade superior à disposta no "caput" deste artigo, serão retiradas definitivamente de circulação quando da expiração do prazo legal dado pela E.M.T.U.

§ 2º Fica permitida a substituição da motocicleta por outra desde que atenda as exigências desta lei.

Art. 3º Revogam-se os termos do art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1053/2000, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias após sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 23 de junho de 2008.

Verª. HELENA GUERRA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**